



DECRETO MUNICIPAL Nº 86 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

“Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 1º, da Lei n. 2257/2024, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo e no plano de aplicação, desde que tenha como finalidade a proteção da criança e do adolescente.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação





elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - será gerido pela Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao seu Gestor:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;





Artigo 4º. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto o §2º do artigo 2º do presente decreto. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- III - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- IV - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- V - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos





do Fundo;

VII - Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Artigo 6º - São receitas do Fundo:

- I - A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos previstos na lei de criação do Fundo que não estejam previstos neste Decreto;
- IX- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.





Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - Do atendimento de despesas em consonância com o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto ou com o plano de aplicação.
- III - E despesas aprovadas consoante o §2º do artigo 2º, deste Decreto.

Artigo 11º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.





CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Artigo 13º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Artigo 14º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Artigo 15º - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - Liquidação total/parcial de empenho;
- V - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - Notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX - Extratos bancários;
- X - Avisos de créditos bancários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 16º - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- IV - Autorização governamental para o Gestor de firmar o convênio;
- V - Nota de empenho;
- VI - Liquidação total/parcial de empenho;
- VII - Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VIII - Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- IX - Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- X - Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XI - Extratos bancários;
- XII - Avisos de créditos bancários;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 18 de novembro de 2024.

WHESEN THIEGO SCAIONE
CACHOEIRA:33101928818

Assinado de forma digital por WHESEN
THIEGO SCAIONE CACHOEIRA:33101928818
Dados: 2024.11.18 16:05:00 -03'00'

WHESEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta secretaria, nos termos da legislação, na data supra.


ARIELI DA COSTA PINHEIRO MARIANO
Responsável pela Secretaria Administrativa

